



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.688, de 08 de setembro de 2021

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de 01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Elétrico para Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Elétrico para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Transportes pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, no regime de 40 horas semanais, para o cargo de Arquiteto com remuneração mensal de R\$ 2.908,77, para o cargo de Engenheiro Elétrico com remuneração mensal de R\$ 2.908,77 (*valores em vigor no mês de março de 2021*), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 07.01 Manutenção Secretaria Municipal de Obras e Transportes

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

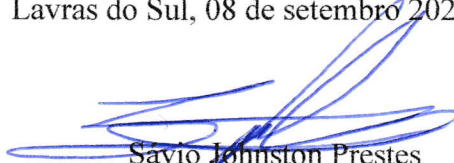
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lavras do Sul, 08 de setembro 2021.



Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal